



02  
✓

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



03  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prot. 00685/2022  
02/02/2022

### Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG n° 5/2017. **Bem como Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.**

### Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para atender as necessidades das frotas de veículos do município de Igreja Nova/AL.

### Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a demanda de veículos lotados nas secretarias onde os mesmo são de patrimônio deste Município.

Considerando que os veículos precisam de combustível para as realizações dos trabalhos diários.

Solicitamos a aquisição de combustíveis para a frota de veículos desta Municipalidade.

### Normativos que regem a matéria

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Instrução Normativa n° 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços (produtos) sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n.º 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;



- Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019. regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- IN n° 1/2010 - SLTI/MPOG, que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,
- IN n° 05/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

### **Requisitos da Contratação**

O fornecimento deverá ser feito imediato conforme solicitação, podendo este prazo ser estendido ou não a critério da administração e sob a justificativa do fornecedor. O local para entrega dos materiais se dará na própria fornecedora.

A duração inicial do contrato/Ata de Registro De Preços deverá ser de 12 meses. Considerando-se tratar-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida art. 57 da lei 8.666/93, tendo como benefício direto da contratação, a efetiva manutenção da prestação do serviço público.

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Estimativa das Quantidades**

No momento da confecção do Termo de Referência, o elaborador deverá atentar para o quantitativo que irá satisfazer às necessidades do órgão, de forma que não haja sobra exagerada e, menos ainda, a falta dos mesmos.

Em relação à quantidade dos materiais, deve-se levar em consideração todas as unidades ligadas a esta SMT.

### **Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar**

Diversas empresas podem fornecer os produtos deste estudo, por se tratar de bem comum, disponíveis no mercado.



Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema PAINEL DE PREÇOS DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. 05/4

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais para Município de Igreja Nova/AL.

#### **Estimativa de preços ou preços referenciais**

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro I do Art. 2º da IN 5/2014 - SLTI/MPOG, pesquisa realizada através de consulta a tabela ANP.

#### **Descrição da Solução como um todo**

A solução será a contratação de empresa para fornecer os produtos de uso contínuo.

#### **Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/ lote corresponder a uma licitação autônoma:



"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Assevere-se que a licitação por item não há óbices para que as licitantes participem do certame de forma integral, apresentando propostas para todos os itens/lotos, embora cada qual em envelope específico, ou que sua participação seja parcial, com oferta para apenas um ou alguns itens/lotos.

O grande diferencial da licitação por item é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento.



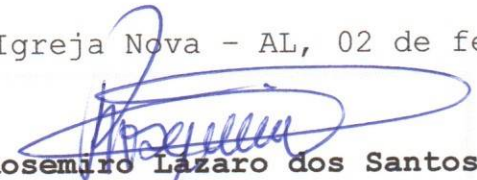
No caso em apreço para essa contratação, ver-se imperiosa a licitação por item por esta ser a mais vantajosa para a administração.

04  
J

**Declaração de viabilidade ou não da contratação**

Com base nos estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Igreja Nova - AL, 02 de fevereiro de 2022.

  
Rosemário Lázaro dos Santos  
Director Administrativo  
Secretaria Municipal de Transporte

